



REGULAMENTOS CONEXOS

Revisão estatutária de 2013

Regulamento eleitoral da CPV

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto a definição dos procedimentos eleitorais da Confederação Portuguesa do Voluntariado, adiante designada por CPV, para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 2º

(Finalidades)

São finalidades do presente regulamento as seguintes:

- a) Definir procedimentos;
- b) Promover transparência;
- c) Estimular e facilitar a participação das associadas nos processos eleitorais.

Artigo 3º

(Princípios gerais)

- 1 - Podem candidatar-se à Direção, ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia-Geral as associadas enquadradas pelo artigo 6º, nº2, dos Estatutos da CPV.
- 2 - São as associadas da CPV que se constituem candidatas aos vários cargos, sendo os representantes por si indicados que operacionalizam essa responsabilidade, podendo, a qualquer momento ser substituídos pelas suas representadas, que indicarão outro nome em substituição.
- 3 - As eleições previstas no nº 1 ocorrem na mesma Assembleia-Geral eleitoral.

Artigo 4º

(Coordenação do processo eleitoral)

A coordenação do processo eleitoral para a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-Geral está a cargo da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 5º

(Marcação das eleições)

- 1 - As eleições decorrem no mês de dezembro, nos termos do artigo 12º, nº 1, dos Estatutos da CPV.
- 2 - A marcação das eleições é da competência da Mesa da Assembleia-Geral, que o faz através de aviso público remetido às associadas e publicitado no sítio da CPV.

Artigo 6º

(Processo eleitoral)

O processo eleitoral é aberto até 45 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

Artigo 7º

(Candidaturas)

- 1 - As candidaturas são apresentadas à Mesa da Assembleia-Geral em lista de associadas, para cada um dos atos, até 25 dias antes das eleições, indicando a responsabilidade de cada uma e o respetivo representante no contexto de cada lista candidata.
- 2 - Todas as candidaturas devem ser acompanhadas por termos de aceitação por parte das associadas candidatas e seus representantes.
- 3 - A candidatura para a Direção deve ser acompanhada de um documento programático para o período do mandato, para melhor apreciação e juízo eleitoral, sendo este documento facultativo nas restantes situações.
- 4 - Podem concorrer todas as listas que o pretendam, sem limite quantitativo.
- 5 - As listas deverão apresentar um mandatário para as representar.

Artigo 8º
(Confirmação e divulgação)

Após o prazo de receção de candidaturas, a Mesa da Assembleia-Geral procede à confirmação da regularidade das candidaturas e divulga as que estiverem em situação de conformidade até 20 dias antes da assembleia eleitoral.

Artigo 9º
(Inexistência de candidaturas)

Verificando-se a inexistência de candidaturas em todas ou apenas em alguma das situações previstas, caberá à Assembleia-Geral deliberar em conformidade.

Artigo 10º
(Meios de divulgação)

- 1 - As listas candidatas poderão fazer a publicitação da candidatura a partir da sua validação pela Mesa da Assembleia-Geral, procurando o esclarecimento eleitoral e estimulando a participação generalizada.
- 2 - As listas candidatas terão acesso aos contactos institucionais das associadas da CPV e concertarão com a Mesa da assembleia-Geral os procedimentos e meios de divulgação das suas candidaturas, no respeito pela diferença de opiniões, encorajando-se a criatividade, a transparência e o sentido de responsabilidade democrática.
- 3 - Não é permitida a utilização de publicidade comercial por parte das listas candidatas bem como o financiamento por entidades exteriores à CPV.

Artigo 11º
(Modalidades de eleição)

O voto pode ser exercido através de um dos seguintes modos:

- 1 - Presencial, na assembleia eleitoral.
- 2 - Por correspondência, devendo as associadas interessadas solicitar até 25 dias antes das eleições os boletins e envelopes preparados pelo coordenador eleitoral que os remeterá até 20 dias antes das eleições.

Artigo 12º
(Tomada de posse)

A posse dos eleitos, nos termos do artigo 12º, nº 2, dos Estatutos da CPV, após anúncio público dos resultados eleitorais pela Mesa da Assembleia-Geral é feita perante o presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício.

Artigo 13º
(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia-Geral.